



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha n.º 01 de proc.  
 n.º 240 de 1999  
 ADELINA CICONI  
 Reg. 100.406  
 4.ª FA

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1999  
 Justiça  
 P. Urbanismo e Ambiente  
 Saúde e Trabalho  
 Finanças e Orçamento  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
 01-0240/1999

Dispõe sobre a implantação de normas aos proprietários de cães cujas raças sejam notoriamente violentas e perigosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Fica implantado, no Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização de esterilização de todos os cães cujas raças sejam notoriamente consideradas violentas e perigosas.

**Art. 2º** - Os proprietários dos animais mencionados no artigo anterior terão prazo de 90 dias para esterilizá-lo, contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** - O descumprimento das normas instituídas por esta lei, implicará ao proprietário do cão, imposição de multa no valor de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR's.

**Art. 4º** - A multa mencionada no artigo anterior, será aplicada em dobro nos casos em que, por falta de responsabilidade, os proprietários permitirem que seus cães se envolvam em qualquer ato de agressão desferida contra os munícipes.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) UFIR's.  
 ★ 25 MAI 1999 ★  
 - DT. 10




# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc.  
no 240 de 1999  
ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.